



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2003

AUTORIA EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Carlos Mendes, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Federal n.º 9.424/96 de 24 de dezembro de 1996 e denominar-se-á “Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal”.

Parágrafo Único - O Pessoal do Magistério está diretamente ligado aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura própria que exigem normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º- Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a regulamentação da relação funcional do profissional do Quadro do Magistério (QM), com a administração pública municipal, sua valorização e melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º- Os efeitos deste Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal aplicam-se aos empregados que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, administrar e coordenar o ensino e atividades educativas do Departamento Municipal da Educação e Cultura - DEMEC, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

I - Docentes - conjunto de professores admitidos pelo regime estatutário lotados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

II - Pessoal de Suporte Pedagógico, pessoal encarregado das tarefas de assessoramento, planejamento, programação, direção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Emprego do magistério (EM): o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

II - Classe (CL): o conjunto de empregos efetivos ou temporários da mesma natureza e igual denominação;

III - Carreira do Magistério (CM): o conjunto de empregos de provimento efetivo da classe de docentes do quadro do magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades do magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV - Quadro do Magistério (QM): o conjunto de empregos efetivos ou temporários de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico e administrativo na rede de ensino;

V - Rede Municipal de Ensino (RME): conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento de Educação e Cultura do Município;

VI - Estatuto (EST.): conjunto de normas que regulam a relação funcional dos empregados com a administração pública, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;

VII - Plano de Carreira (PC): conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

VIII - Carreira (CAR): constitui-se na organização dos empregos de determinada atividade profissional em posições escalonadas em linha ascendente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

IX - Magistério Público Municipal (MPM): conjunto de profissionais da Educação constituída por Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II e Pessoal de Suporte Pedagógico.

X - Nível (NV): é a subdivisão dos empregos docentes, de acordo com a evolução horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional - via não acadêmica.

XI - Faixa (FX): é o lugar ocupado pelo docente na evolução vertical considerando a via acadêmica.

XII - Função Atividade (FA): Conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período determinado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Quadro dos Empregados do Magistério Público do Município (QM), privativo da Educação Básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC), é constituído das seguintes classes:

I - Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Básica I - PEB I.

II - Classes de Suporte Pedagógico – empregos em comissão:

- a) Dirigente Municipal de Educação
- b) Diretor de Escola;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Vice-Diretor de Escola.

III - Função Gratificada

- a) Professor Coordenador

Parágrafo Único – Haverá nas Unidades estagiários estudantes do Curso Normal Superior e Pedagogia que substituirão as faltas eventuais e os impedimentos que não ultrapassem 15 (quinze) dias, atuarão nas creches como Assistente do Desenvolvimento Infantil – ADI e nas classes de Ensino Fundamental que atendam portadores de necessidades especiais apoiando o titular da classe de acordo com lei específica.

16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º - Os ocupantes de empregos de docentes atuarão da seguinte forma:

I - Professor de Educação Infantil

- a) nas creches de 0 a 3 anos.
- b) na pré-escola de 4 a 6 anos

II - Professor de Educação Básica I – PEB I:

- a) Nas classes de Educação Infantil;
- b) Nas classes de 1º a 4º séries no Ensino Fundamental;
- c) Nas classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª a 4ª séries).

§ 1º - Os docentes exercerão suas atividades nas escolas da Rede Municipal de Ensino instaladas nas Escolas urbanas e rurais;

§ 2º - O professor PEB I para atuar nas classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA será contratado por período temporário através de Processo de Seleção Simplificada.

Art. 7º - Os ocupantes da classe de Suporte Pedagógico atuarão nos diferentes níveis de Educação Básica, administrando, dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando setor e/ou serviços de sua competência nos seguintes locais:

Parágrafo Único - Os cargos previstos neste artigo serão lotados considerando o módulo previsto no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DE DOCENTES

Art. 8º – A Jornada Semanal de Trabalho (JST) do docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de Trabalho Pedagógico.

Art. 9º – Os ocupantes de empregos docentes para desempenhar as atividades previstas no artigo anterior ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 13 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de empregos afetos e temporários, a título de Carga Horária Suplementar 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

I - Professor de Educação Infantil, jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

- a. 20 (vinte) horas, em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
- b. 04 (quatro) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC), em horário diverso de regência de classe ou turma, e 2 (duas) horas em lugar de livre escolha (HTPL).

II - Professor de Educação Básica I - PEB I, no Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries), jornada de 30 horas semanais, assim distribuídas:

- a. 25 (vinte e cinco) horas, em atividades com alunos, sendo 5 horas diárias;
- b. 5 (cinco) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC), em horário diverso ao da regência de classe ou turma e 3 (três) horas em lugar de livre escolha (HTPL).

III - Professor de Educação Básica I - PEB I, na Educação de Jovens e Adultos, jornada de 18 horas semanais, assim distribuídas:

- a) 15 (quinze) horas, em atividades com alunos, sendo 3 (três) horas diárias;
- b) 3 (três) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC), em horário diverso ao da regência de classe ou turma e 1 (uma) hora em lugar de livre escolha (HTPL).

Parágrafo Único - A hora aula e a hora de Trabalho Pedagógico serão considerados de 60 minutos.

Art. 10 - Aos ocupantes de função docente (emprego temporário) aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente prevista no artigo 9º desta Lei;

Art. 11 - Os docentes sujeitos a jornadas previstas no item I, II e III, do artigo 9º desta Lei, poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho (CST).

Art. 12 - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - O número de horas semanais da Carga Suplementar de Trabalho não excederá à diferença entre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas e o número de horas previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º - Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

c) - atendimento a pais e alunos;

d) - preparação de aulas;

Mo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 13 – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de empregos efetivos e temporários, a título de Carga Horária Suplementar 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de apoio e/ou outros.

Parágrafo Único - Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura - DEMEC.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art.14 – Os ocupantes de empregos do Magistério da Classe de Suporte Pedagógico compreendidos os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, terão uma jornada de 40 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 1º - O Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador cumprirão sua jornada de trabalho na unidade para qual forem nomeados.

§ 2º - O Dirigente Municipal de Educação e cumprirá sua jornada junto ao Setor de Educação atendendo toda a Rede de Ensino.

SEÇÃO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 15 - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) deverão ser esgotadas na seguinte conformidade:

I - na Instituição em atividades coletivas com horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) que se destinará a:

- a) - reunião de orientação técnica, discussão de problemas educacionais, elaboração de planos com a participação do Diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- b) - reunião de professores para preparação e avaliação do Trabalho Pedagógico, com a participação do Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico;
- c) - atendimento a pais e alunos;
- d) - preparação de aulas;

Mo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- e) - aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;
- f) - correção de provas aplicadas aos alunos em ocasiões especiais;
- g) - preenchimento de fichas e documentos.

II - em lugar de livre escolha pelo docente - (HTPL) para:

- a) - pesquisa;
- b) - preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) - análise de trabalhos de alunos;
- d) - visitas às residências de alunos.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS

EMPREGOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

Art. 16 - Para o provimento dos empregos da classe de docentes e funções de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério ficam estabelecidos os requisitos em conformidade com os Anexos I desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A experiência no Magistério prevista no Anexo I, refere-se à experiência adquirida na classe de Docentes e/ou classe de Suporte Pedagógico.

Art. 17 - Os empregos da classe de docentes são de provimento efetivo e preenchidos após a aprovação em concurso público, através de nomeação, na forma do artigo 37 da Constituição Federal enquanto os empregos em Comissão são de caráter temporário e preenchidos através de nomeação.

Art. 18 - Os empregos em Comissão da Classe de Suporte Pedagógico serão providos através de nomeação do Poder Executivo, de candidato indicado pela Dirigente Municipal de Educação e Cultura quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Quando o número de classes da Unidade Escolar não formar o módulo exigido para dar direito ao cargo de Coordenador Pedagógico poderá ser utilizado o número de classes de 02 (duas) ou mais Escolas.

Art. 19 - Havendo vacância ou criação de novos empregos em Comissão da classe de suporte pedagógico, realizar-se-á nova nomeação, seguindo os mesmos critérios do Anexo I.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 20 - A designação para os integrantes das Classes de Suporte Pedagógico cessará:

- I - a pedido do nomeado;
- II - "ex officio", por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 21 - Compete ao Chefe do Poder Executivo admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observadas a ordem de classificação, quantidade e a especificação das vagas declaradas.

Art. 22 - Os empregos efetivos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal serão providos mediante nomeação, que será precedida de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Os profissionais do magistério, no ato da nomeação, comprometer-se-ão a exercer as funções que lhe são próprias com dedicação e fidelidade.

§ 2º - A nomeação deve ocorrer até 5 (cinco) dias após a publicação do edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.

§ 3º - Perderá o direito à nomeação o candidato que não comparecer na data designada e, não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo técnico.

SEÇÃO III

DO INGRESSO

Art. 23 - O provimento do Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á no regime jurídico adotado pelo município.

Art. 24 - O ingresso em emprego de carreira do Quadro do Magistério, dar-se-á no nível admissão e na faixa correspondente à habilitação do candidato.

Art. 25 - O emprego de cargo em Comissão previsto no item II, do artigo 5º, será preenchido através de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

Art. 26 - A partir da vigência desta Lei, ficam criados os cargos constantes no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 27 - As condições mínimas para a criação de empregos são:

I -01 (um) emprego de Professor de Educação Infantil, para cada classe de Educação Infantil que atendam crianças de 0 a 3 anos,

II - 01 (um) emprego de Professor de Educação Infantil, para cada classe de pré-escola que atendem crianças de 4 a 6 anos.

III - 01 (um) emprego de Professor de Educação Básica I – PEB I para cada classe permanente do Ensino Fundamental (1ª a 4ª), com mínimo de 25 alunos permitindo o máximo de 30 alunos;

Art. 28 - A partir da vigência desta Lei, sempre que devidamente fundamentado, poderão ser criados novos empregos:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I), sempre que surgir classe permanente livre, de forma que o número de cargos criado não ultrapasse a proporção de 01 (um) professor para cada grupo de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos;

II - Pessoal de Suporte Pedagógico, conforme necessidade reconhecida pelo Setor de Educação do Município, observando o Módulo previsto no Anexo II, desta Lei.

SEÇÃO V

DO CONCURSO

Art. 29 - A investidura no emprego de provimento efetivo das atividades do magistério, dar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos devidamente previstas e detalhadas no Edital de Concurso Público, na forma capitulada no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 30 - Constituem-se exigências mínimas para participar do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas do Quadro de Carreira do Magistério:

16-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 18 anos completos;

III - estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

IV - ter habilitação específica de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 31 - A chamada dos aprovados em concurso respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no Edital.

§ 1º - Terá preferência para admissão, nos casos de empate na classificação, o candidato mais idoso;

§ 2º - Persistindo o empate decidir-se-á a favor do candidato com maior número de filhos menores de idade.

Art. 32 - Os concursos serão precedidos de Edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando no mínimo, os seguintes itens:

I - bibliografia;

II - a modalidade do curso;

III - o grau de habilitação mínima exigida do candidato;

IV - a natureza dos títulos a serem computados;

V - o prazo de validade do concurso;

VI - número de cargos a serem oferecidos para provimento.

Parágrafo Único - Os concursos terão a validade de até 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 33 - Os concursos públicos mencionados nesta Lei serão realizados pela Prefeitura, podendo para tanto terceirizar os serviços, se assim entender mais conveniente.

SEÇÃO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 34 - Sempre que houver necessidade de classificar profissionais do ensino, para diversos fins, as classificações obedecerão aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

V - para reger classes de docentes afiançados para ocupar empregos das classes de Suporte Pedagógico em Comércio;

I - graduação: quando além do exigido pelo emprego;

II - pós-graduação: em nível de especialização (*latu sensu*) na área específica de atuação;

III - pós-graduação: em nível de mestrado e doutorado na área específica de atuação;

IV - títulos relativos a curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação e áreas afins;

V - tempo de serviço no magistério público;

VI - assiduidade.

§ 1º - Nos momentos de classificação, haverá regulamentação específica a ser baixado através de ato administrativo interno do referido artigo.

§ 2º - No item assiduidade mencionado no inciso VI, não serão descontadas as ausências provenientes de licença gestante, profilática, serviços obrigatórios instituído por lei, luto e gala e licença prêmio no efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES ATIVIDADES – EMPREGOS TEMPORÁRIOS

SEÇÃO I

DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 35 - Observados os requisitos legais, haverá substituição remunerada para as Classes de Docentes e Classes de Suporte Pedagógico, nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias;

II - licença gestante;

III - para reger classe e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do emprego;

IV - para reger classe e/ou ministrar aulas decorrentes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados por ocasião do ingresso por concurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

V - para reger classes de docentes afastados para ocupar empregos das classes de Suporte Pedagógico em Comissão;

VI - para reger classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 36 - O preenchimento de empregos temporários das Classes do Quadro do Magistério, far-se-á mediante portaria de admissão, precedida de Processo Seletivo Simplificado de acordo com regulamentação própria.

Parágrafo Único: Para as substituições previstas no "caput" deste artigo, o interessado deverá:

I - estar devidamente cadastrado;

II - ser habilitado;

III - ter horário compatível;

Art. 37 - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.

Art. 38 - Para substituições eventuais poderão ser utilizados os candidatos selecionados sem desclassificá-los para possíveis licenças superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 42 - Após a aprovação desta Lei os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados na Faixa e Nível da carreira, de acordo com sua formação e tempo no cargo considerando seus respectivos salário-base.

CAPITULO VI

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 39 - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de faixa, de acordo com a via acadêmica e mudança de nível através da Avaliação do Desempenho.

Art. 40 - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

Art. 44 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída de piso salarial ou salário-base considerando o valor da hora/aula, contemplado com a

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- I - formação contínua e sistemática de todo pessoal do Quadro do Magistério, promovida e/ou oferecida pelo Setor Educação do Município;
- II - perspectivas de progressão na carreira;
- III - realização periódica de Concursos Públicos de Ingresso;
- IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;
- V - piso salarial.

SEÇÃO II

DA CARREIRA E DO ENQUADRAMENTO

Art. 41 - A Carreira do Magistério Público Municipal, permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de Educação, e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos Níveis e Faixas de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 42 - Após a aprovação desta Lei os integrantes da Carreira do Magistério serão enquadrados na Faixa e Nível de carreira, de acordo com sua formação e tempo no cargo considerando seus respectivos salário-base.

§ 1º - Quando não houver na Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes Faixa e Nível que atendam à situação do profissional enquadrado será utilizado um adicional de enquadramento num percentual que permita manter o salário já percebido.

§ 2º - No enquadramento será considerado de acordo com o Anexo III desta Lei, o seguinte:

- I- Tabela;
- II- Faixa;
- III- Nível.

Art. 43 - Quando o enquadramento não coincidir com o valor do salário, já percebido, o empregado do magistério será enquadrado no nível imediatamente superior que estiver auferindo seus vencimentos.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída de piso salarial ou salário-base considerando o valor da hora/aula, contemplado com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

progressão funcional nas classes por faixa e nível, de acordo com tabelas apresentadas no Anexo III, mais as vantagens pecuniárias definidas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo de remuneração mensal a jornada será multiplicada por 5 (cinco) semanas.

Art. 45 - Quando houver resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério esses serão revertidos em benefícios dos docentes e pessoal de suporte pedagógico na forma de abono proporcionalmente aos dias trabalhados no efetivo exercício.

Parágrafo Único - Para a concessão do abono serão somados todos os dias trabalhados de todos os envolvidos que será o cociente usado para dividir o resíduo do período.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 46 - A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para a Faixa e Nível de retribuição superior à classe a que pertence, mediante a avaliação de sua progressão acadêmica e indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

§ 1º - A progressão funcional prevista no "caput" deste artigo só aplica aos cargos de provimento efetivo de natureza docente.

§ 2º - A progressão funcional processar-se-á nas seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior ou pós-graduação (mudança de faixa);

II - pela via não acadêmica, considerando-se a avaliação do desempenho (mudança de nível).

§ 3º - A mudança de faixa se dará considerando níveis de titulação, observado no Anexo III, desta Lei na seguinte proporção:

- I- de médio para graduação - 10% (dez por cento)
- II- de graduação para mestrado - 5% (cinco por cento)
- III- de mestrado para doutorado - 10% (dez por cento)

§ 4º - A mudança de nível "Admissão" para o nível "A" terá o interstício de 3 (três) anos, desde que atinja a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho, em Estágio Probatório conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 5º A mudança do nível "A" para o nível "B" terá o interstício de 3 (três) anos, do nível "B" para o nível "C", 4 (quatro) anos, e a partir deste, até o final da carreira, 5 (cinco) anos, desde que atinja a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, conforme regulamento.

§ 6º - A mudança de um nível para outro corresponderá ao percentual de 5 % (cinco por cento).

§ 7º - O docente que tiver alterado a sua graduação para o nível de mestrado receberá a título de evolução funcional a alteração para 10% (dez por cento) em sua carreira.

Art. 47 - A progressão funcional por via acadêmica, se dará com a apresentação, pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

I - habilitação em curso de licenciatura plena (graduação) nas disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

II - curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único - Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático, em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Art. 48 - A progressão funcional pela via não acadêmica far-se-á obedecendo ao critério de merecimento observando os fatores que são considerados para efeitos desta Lei, indicadores do crescimento, da capacidade, da qualidade e do magistério:

I- atualização

II- assiduidade

III- produção profissional

§ 1º - Aos fatores de que trata o "caput", serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º - Consideram-se componentes do fator atualização todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, realizado pelo Setor de Educação do Município ou por instituições reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com as suas especificidades.

§ 3º - Consideram-se componentes do fator produção profissional, as produções individuais e coletivas, realizadas pelo profissional do magistério em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 4º - Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

Art. 49 - Para fins da progressão funcional prevista no artigo 46 desta Lei, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, no nível em que estiver enquadrado.

§ 1º - O interstício de tempo para o docente ser enquadrado em nível imediatamente superior àquele em que se encontra será o previsto no parágrafo 5º do artigo 46, desta Lei.

§ 2º - Interromper-se-á o interstício a que se refere o parágrafo anterior, por todo e qualquer afastamento, com exceção para os afastamentos constitucionais e efetivo exercício.

Art. 50 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município organizará Comissão de Gestão de Carreira formada por representantes dos diversos segmentos da educação, que estabelecerá critérios para a Progressão Funcional via não acadêmica (mudança de nível) e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida em Regulamento.

§ 1º - A comissão deverá contar com 02 (dois) representantes do Suporte Pedagógico, 04 (quatro) representantes dos Docentes titulares de cargo e com o Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º - Os representantes das Classes de Suporte Pedagógico e Docentes deverão ser eleitos pelos pares.

Art. 51 - A Avaliação de Desempenho será processada anualmente e a promoção se dará observando os interstícios previstos no parágrafo 5º do artigo 46, desta Lei.

Art. 52 - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir da expedição do ato devidamente publicado na forma prevista na legislação.

Art. 53 - Para efeito deste artigo computar-se-á, tão somente o tempo de efetivo exercício, não se considerando as avaliações de docentes afastados ou licenciados de seu cargo/função por período superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou intercalados, mesmo que considerados de efetivo exercício.

Parágrafo Único. O Regulamento especificado no “caput” será publicado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 54 – O Departamento Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o “caput” poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou através do contrato de pessoal especializado, através do processo de terceirização e na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Os programas previstos no “caput” deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das Unidades, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

SEÇÃO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 55 - Os empregados integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos – Classes Docentes EVCD e na Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico EVCSP, constantes nos Anexos III e IV desta Lei, na seguinte conformidade:

I – Anexo III – Escala de Vencimentos – Classe Docente – EV-CD aplicável às classes de Docentes: Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – Anexo IV – Escala de Vencimentos – Classes de Suporte Pedagógico – EVCSP aplicável a Classes de Suporte Pedagógico: Dirigente Municipal de Educação, Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador.

§ 1º - As faixas representam a progressão funcional via acadêmica.

§ 2º - Os níveis representam a evolução funcional via não acadêmica.

§ 3º - O piso de cada cargo da Classe de Docente será calculado pelo valor de hora aula, multiplicado pelo número da jornada, multiplicado por 5 semanas.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 4º - A Escala de Vencimentos do Magistério – Cargos em Comissão – EVMCSP, constituir-se-á de faixas de acordo com a via acadêmica do profissional da educação e de nível único.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração do docente efetivo, exceto para fins de percepção de férias e décimo terceiro salário, desde que percebida continuamente por, pelo menos, 10 (dez) meses até o mês anterior ao pagamento do benefício.

Art. 56 - As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério serão as mesmas previstas na legislação municipal para os demais funcionários.

Art. 57 - A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Art. 58 - Além das vantagens pecuniárias, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei Complementar fazem jus à:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

III – adicional noturno, após as 22 (vinte e duas) horas;

IV - salário-família.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 59 - A sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pelo Setor de Educação do Município de Euclides da Cunha Paulista, no período em que antecede cada ano letivo, observando o artigo 34 desta Lei.

Art. 60 – O Setor de Educação do Município publicará lista classificatória dos docentes, antes da data fixada para escolha das aulas, remetendo cópia para as Escolas Municipais.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 61 - As classes e aulas excedentes apuradas após o processo de atribuição serão atribuídas obedecendo ao Processo Seletivo Simplificado de acordo com disposto no artigo 36 da presente lei.

Art. 62 - As sessões de atribuições de classes e aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas, remetendo-se cópias ao Setor de Educação.

Art. 63 - Uma vez realizada a atribuição de classes e aulas e preenchidas as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classes ou aulas será declarado adido.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO II DA CONDIÇÃO DE ADIDO

Art. 64 - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

Art. 65 - O adido ficará à disposição do Setor de Educação e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitando as habilidades do funcionário.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para quais for regularmente designado.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Art. 66 - O pessoal do Quadro do Magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e/ou mental poderá ficar na situação de readaptado.

Art. 67 - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo ou função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida devidamente verificada através de inspeção médica da rede municipal.

§ 1º - Semestralmente, o readaptado deverá passar por médico para avaliar a necessidade de permanência nesta situação ou possibilidade de retornar ao cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 2º - Se o funcionário superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada por exame médico da rede municipal, poderá retornar ao cargo de origem participando no início do ano do processo de atribuições de aulas de acordo com a regulamentação própria.

§ 3º - O tempo em que o funcionário ficar afastado não será computado para as classificações efetivadas.

Art. 68 - Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

Art. 71 - As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério observarão as normas do Estatuto do Funcionário do Município.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

Art. 72 - As servidoras gestantes terão direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, considerados de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer ordem.

DAS FÉRIAS

Art. 69 - O Calendário Escolar a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo deverá ser concomitante ao da Rede Pública Estadual, para melhor atender aos interesses da clientela no caso de pessoas que tenham filhos estudantes na Rede Municipal e Rede Estadual, além de racionalizar os gastos com transporte escolar.

Parágrafo Único - As férias anuais do profissional do magistério serão pagas com pelo menos um terço de acréscimo, calculado sobre a remuneração normal.

Art. 74 - O pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado de exercício do cargo respectivo.
Art. 70 - Todos os professores terão direito a férias, impreterivelmente no mês de janeiro, levando em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, que o impede de gozar férias em outro período diferente deste.

I - prover cargos em comissão da classe de Suporte Pedagógico.
§ 1º - Qualquer outro período sem aula e considerados férias para os alunos, é definido como recesso para o professor.

III § 2º - No recesso, o professor poderá ser convocado para planejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

IV - participar de congressos, cursos e reuniões relativos à área de atuação nos períodos de recesso, conforme o plano do Setor de Educação do Município.

V - Tratar de interesse particular, com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do emprego ou cargo, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, quando tiver trabalhado, no mínimo por 05 (cinco) anos como efetivo no serviço público municipal.

86



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

SEÇÃO I

DAS FALTAS

Art. 71 - As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério observarão as normas do Estatuto do Funcionalismo do Município.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 72 - As servidoras gestantes terão direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, considerados de efetivo exercício, sem nenhum prejuízo de qualquer ordem.

Art. 73 - Os servidores terão direito à licença saúde pessoal, sem prejuízo dos vencimentos, adicionais e aposentadorias mediante solicitação e comprovação médica.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 74 - O pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício do cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido do Setor de Educação do Município nas seguintes situações:

- I - prover cargos em comissão da classe de Suporte Pedagógico;
- II - Ocupar Postos de Trabalho para exercer atividades correlatas;
- III - freqüentar curso de pós-graduação ou especialização com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das vantagens do cargo;
- IV - participar de congressos, cursos e reuniões relativos à área de atuação nos períodos de recesso, conforme o plano do Setor de Educação do Município.
- V - Tratar de interesse particular, com prejuízo dos vencimentos e, de todas as vantagens do emprego ou cargo, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, quando tiver trabalhado, no mínimo por 05 (cinco) anos como efetivo no serviço público municipal.

86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

VI – Concorrer a mandato eletivo, observando a Lei Eleitoral vigente no País sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único – Quando a participação de que trata o item III, deste artigo, ocorrer durante o ano, será concedida mediante autorização do Setor de Educação do Município, em processo regular.

Art. 75 – Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o professor afastado poderá retornar ao cargo inicial a critério da Administração ou voluntariamente.

Art. 76 – O docente afastado para prover os cargos de Suporte Pedagógico deverá, no início de cada ano, ser classificado no Setor de Educação do Município, no processo de atribuição de aulas, para ter classes atribuídas.

Art. 77 – Os afastamentos previstos no artigo 75 desta Lei serão realizados por atos administrativos da autoridade competente.

Art. 78 – As classes ou aulas dos docentes afastados para ocupar cargo da classe de suporte pedagógico, prevista no artigo 75, serão oferecidas a docentes contratados por período temporário de acordo com lei específica.

Art. 79 – No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor contratado temporariamente para substituí-lo será demitido.

Art. 80 – Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E EFETIVIDADE SEÇÃO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 81 – Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo do magistério terá avaliada sua eficiência, da qual dependerá para sua permanência no serviço público municipal.

Art. 82 – A avaliação em estágio probatório é obrigatória, como condição para a aquisição da efetividade, e será efetuada em conformidade com a Lei específica.

Art. 83 – O servidor devidamente aprovado no estágio probatório será declarado efetivo no serviço público municipal, na forma estabelecida na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO II DA EFETIVIDADE

Art. 84 - A efetividade do funcionário público obedecerá às normas legais vigentes, dispostas através da Constituição Federal e Leis Complementares.

§ 1º - A efetividade é atribuída ao pessoal docente concursado, após 03 (três) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal, podendo este vir a exercer atividades correlatas à sua função, em qualquer outro órgão pertinente à Rede Municipal de Educação.

Art. 85 - O docente efetivo só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

§ 1.º - Em caso de instauração de sindicância ou processo administrativo, aplicar-se-á o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º - Invalidada por sentença judicial a demissão do funcionário efetivo, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

CAPÍTULO XI

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 86 - Aplica-se ao Pessoal do Magistério, de que trata o presente Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que tange ao regime previdenciário, as mesmas normas legais vigentes, aplicáveis aos demais servidores municipais.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 87 – São direitos dos integrantes do quadro do magistério, além de outros previstos nesta lei:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico - pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino - aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme já estabelecido nos artigos anteriores;

VI - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente de classe a que pertencer;

VII - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do Município;

VIII - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

IX - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

X - receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao profissional;

XI - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar envolvendo eficiente do processo educacional;

XII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atribuições bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

XIII - professor que atuar na zona rural terá transporte municipal através da linha de transporte escolar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 88 - O integrante do quadro do Magistério tem o dever constante de exercer a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas nas normas, deverá:

I - conhecer e respeitar as Leis;

II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, em seu desempenho profissional;

III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a melhoria de seu aprendizado;

VIII - comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

16 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

X - receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XI - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

XII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atribuições escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

XIII - professor que atuar na zona rural terá transporte municipal através da linha de transporte escolar.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 88 - O integrante do quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e respeitar as Leis;

II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII - comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

16 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;

XII - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;

XIII - comparecer a todas atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocados;

XIV - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XV - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XVI - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XVII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XVIII - ministrar os dias letivos e horas - aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIX - cumprir o plano de ensino elaborado;

XX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXI - ser leal à instituição;

§ 1º - Constitui-se falta grave do integrante do Magistério:

- 1- impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- 2- deixar de cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3- referir-se depreciativamente, em informações pareceres ou despachos ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da administração;
- 4- retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;
- 5- entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

- 6- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- 7- praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- 8- deixar de atender às convocações do chefe imediato.

§ 2º - Sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, devido o limite mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado.

CAPÍTULO XIII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 89 - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento e capacitação de seus servidores, podendo para tanto, serem utilizados serviços especializados de fora da Prefeitura.

Art. 90 - Os treinamentos acontecerão preferencialmente em período de recesso escolar, respeitando-se os 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 91 - Os treinamentos e capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, preferencialmente, pela Prefeitura, utilizando servidores municipais e através de contratação de serviços com entidades especializadas sediadas ou não no Município.

CAPÍTULO XIV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 92 - O pessoal do Magistério Público Municipal perceberá vencimentos de acordo com as Tabelas previstas nesta lei.

Art. 93 - Os atos de enquadramento serão baixados através de Decreto do Prefeito Municipal, até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XV

DA REMOÇÃO

Art. 94 - A remoção dos integrantes da classe de docentes do Quadro do Magistério processar-se-á por concurso de títulos e por permuta, na forma que dispuser a regulamentação própria.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 95 - O processo de remoção dar-se-á sempre no mês de janeiro, quando comprovada a existência de vaga, antecedendo ao processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 96 - O processo de permuta, troca da sede de trabalho, proposta entre dois funcionários do mesmo cargo, poderá ser realizado, mediante a anuência das partes interessadas e do Setor de Educação, registrada em termo próprio.

§ 1º - Excepcionalmente, havendo justificativa, as remoções por permuta ocorrerão no mês de julho, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.

§ 2º - Haverá o Processo de Remoção durante o ano letivo, no caso de criação de novos cargos que exijam novas contratações de caráter efetivo, o que contará com regulamentação própria.

Art. 97 - O Concurso de Remoção deverá sempre preceder o do ingresso para provimento de cargos de carreira do Magistério, e somente poderão ser oferecidos em Concurso de Ingresso, as vagas remanescentes do Concurso de Remoção.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 98 - Os critérios a serem utilizados para fins de cálculo do desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do integrante do Quadro do Magistério ao trabalho serão fixados em Regulamento.

Art. 99 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 100 - Os professores serão enquadrados no padrão inicial do seu cargo e, caso o vencimento atual do servidor seja superior ao padrão inicial que corresponde, será enquadrado no padrão correspondente ao padrão atual ou no imediatamente superior ao atual.

Art. 101 - Não haverá em nenhuma hipótese diminuição do vencimento/provento padrão do servidor enquadrado.

Art. 102 - Os enquadramentos dos Professores serão processados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei e retroagirão seus efeitos à data de publicação desta Lei.

Art. 103 - Os atuais Professores de Educação Infantil, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitidos por concurso público, perceberão o mesmo valor hora estipulado para o Professor de Educação Básica I - PEB.

Ne



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 104 – As classes de Ensino Fundamental formada com alunos da zona rural com menos de 25 alunos, serão atribuídas a professores contratado através do Processo de Seleção Simplificado, considerando a rotatividade dos alunos em virtude dos assentamentos localizados na zona rural.

Art. 105 - Os servidores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inerentes ao Ensino que não atenderem a convocação, ficarão sujeitos a descontos de remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 1º- Consideram-se atividades correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores do Setor de Educação do Município de Euclides da Cunha, da Rede Municipal de Educação.

§ 2º- Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério, aquelas que são próprias do cargo e das funções atividades do QM.

§ 3º- Para efeito do desconto de que trata este artigo anterior, o valor da hora atividade será constante do Anexo III, da presente Lei.

Art. 106 - O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração do Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por este Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 107 – Ficam mantidos os cargos criados pela Lei Municipal nº 014/03 de 10 de julho de 2003, que serão devidamente adequados a Faixa e ao Nível, constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 108 - Aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal, esta Lei Complementar atingirá todos os atuais docentes concursados em exercício, sem efeito retroativo a esta data.

Parágrafo Único - Após sancionada e publicada a presente Lei Complementar, o Pessoal de Carreira do Magistério será por ela regido.

Art. 109 – No prazo de 02 (dois) anos de aplicação desta Lei a mesma será avaliada para realização das alterações necessárias.

Art. 110 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir junto ao Setor de Educação Crédito Suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

Art. 111- Os institutos citados nesta Lei e que mereçam regulamentação, serão baixados por ato legal do Chefe do Executivo.

Art. 112 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113 - Revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais n.º 177/98 de 14/04/98, n.º 239/00 de 13/06/00, n.º 246/01 de 08/02/01, n.º 265/01 de 05/12/01, n.º 274/02, de 12/03/02 e a 276/02 de 04/04/2002.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 08 dias do mês de setembro de 2003.

JOSE CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data Supra.

Luciana Cristina de Freitas
Secretaria

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 08/09/2003,
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

A que se refere os artigos 16 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério
Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista

FORMAS E REQUISITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS E POSTOS DE TRABALHO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe de Docente	Professor de Ed. Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
Classe de Docente	Professor de Ed. Básica I PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
Classe de Suporte Pedagógico	Dirigente Municipal de Educação Comissão	Nomeação de profissional de livre escolha pelo Poder Executivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no magistério.
Classe Suporte Pedagógico	Professor Coordenado Função Gratificada	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Dirigente Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ou estar cursando, ter no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola Comissão	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Dirigente Municipal de Educação do Município.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola Comissão	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Dirigente Municipal de Educação do Município.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ou estar cursando, ter no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico Comissão	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Dirigente Municipal de Educação do Município.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação contar no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II

A que se refere os artigos 18 do Estatuto, Plano de Carreira e
Remuneração do Magistério Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista

MÓDULO - NOMEAÇÃO

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	- mínimo de 8 classes em Escolas Municipais e/ou em Unidades Vinculadas. - 300 alunos.
Vice-Diretor de Escola	- funcionar em 3 períodos ou 2 períodos com mais de 500 alunos. - Funcionar com 300 alunos e atender alunos de Ensino fundamental e Educação Infantil. - funcionar com menos de 8 classe (sem Diretor)
Coordenador Pedagógico	- 8 classes. - 300 alunos.
Professor Coordenador	- 1 para cada programa desenvolvido atendendo número igual ou superior de 150 alunos
Dirigente Municipal de Educação	- contar com rede pública Municipal de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III

A que se refere os artigos 41 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista

VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

CARGOS EFETIVO

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	JORNADA	FAIXA	ADM.	A	B	C	D	E	F	G
Prof. Ed. Infantil Prof. Ed. Básica I - PEB I	Médio	1	4,34	4,55	4,77	5,00	5,25	5,51	5,78	6,07
	Graduação	2	4,77	5,00	5,24	5,50	5,77	6,06	6,35	6,67
	Mestrado	3	5,00	5,25	5,50	5,77	6,06	6,36	6,67	7,01
	Doutorado	4	5,50	5,77	6,05	6,35	6,67	7,00	7,34	7,71

ANEXO IV

A que se refere os artigos 93 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Escala de Vencimento da Classe do Suporte Pedagógico

Cargos em Comissão

CLASSE	CATEGORIA	JORNADA	FAIXA	VALOR	CRITÉRIOS
Dirigente Municipal de Educação	Graduação	40	1	R\$1.192,50	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 25%
	Mestrado	40	2	R\$1.311,75	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Doutorado	40	3	R\$1.442,92	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
Diretor de Escola	Graduação	40	1	R\$1.097,10	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 15%
	Mestrado	40	2	R\$1.206,81	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Doutorado	40	3	R\$1.327,49	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 20%
Coordenador Pedagógico	Graduação	40	1	R\$1.049,40	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Mestrado	40	2	R\$1.154,34	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Doutorado	40	3	R\$1.269,77	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
Vice Diretor de Escola	Sem Graduação	40	1	R\$954,80	- valor hora PEB I sem graduação x 200 + 10 %
	Graduação	40	1	R\$1.001,70	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 05%
	Mestrado	40	2	R\$1.050,00	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 05%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III

QUADRO DE SERVIDORES

QUADRO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REMUN.	PADRÃO	JORNADA
Eng. Civil	01✓	1.200,00	18	6h
Advogado	01✓	1.500,00	19	4h
Nutricionista	01✓	750,00	12	8h
Pintor	01✓	380,00	02	8h
Assist. Social	02✓	750,00	12	8h
Téc.ambientalista	01✓	440,00	06	8h
Visitador sanit.	01✓	360,00	01	8h
Méd. Veterinário	01✓	800,00	13	4h
Farmacêutico	01✓	750,00	12	4h
Farmacêutico	01✓	1.500,00	19	8h
Ag. Saneamento	06✓	380,00	02	8h
Merendeira	01✓	360,00	01	8h
Merendeira	01✓	360,00	01	8h
Merendeira	01✓	360,00	01	8h
Braçal	15✓	360,00	01	8h
Ajudante ser. gerais	76✓	360,00	01	8h
Babá p/ Creche	05✓	360,00	01	8h
Aux. Enfermagem	12✓	460,00	07	8h
Eletricista manut.	01✓	460,00	07	8h
Eletricista de autos	01✓	440,00	06	8h
Psicólogo	02✓	750,00	12	4h
Op. Motoniveladora	02✓	480,00	08	8h
Op. de máquina	02✓	480,00	08	8h
Op retroescavadeira	01✓	480,00	08	8h
Op. Pá-carregadeira	01✓	480,00	08	8h
Op. Máq. Esteira	01✓	480,00	08	8h
Op. Máq. Agrícola	05✓	410,00	04	8h
Topógrafo	01✓	800,00	13	8h
Motorista	04✓	460,00	07	8h

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Motorista	04✓	460,00	07	8h
Motorista	04✓	460,00	07	8h
Motorista	33✓	460,00	07	8h
Pedreiro	05✓	380,00	02	8h
Carpinteiro	01✓	380,00	02	8h
Fisioterapeuta	01✓	750,00	12	4h
Fisioterapeuta	01✓	1.500,00	19	8h
Guarda municipal	20✓	360,00	01	8h
Recepcionista	10✓	360,00	01	8h
Dentista	02✓	1.500,00	19	8h
Dentista	03✓	750,00	12	4h
Médico	04✓	1.960,00	20	4h
Médico	02✓	3.500,00	21	6h
Médico	01✓	6.000,00	22	8h
Fiscal de tributos	01✓	410,00	04	8h
Guarda vidas	03✓	440,00	06	8h
Gari	15✓	360,00	01	8h
Borracheiro	04✓	410,00	04	8h
Contador	01✓	1.960,00	20	8h
Jardineiro	04✓	360,00	01	8h
Auxiliar de bibliot.	01✓	360,00	01	8h
Escriturário	04✓	380,00	02	8h
Inst. Corte costura	03✓	380,00	02	8h
Séc. junta militar	01✓	460,00	07	8h
Desenhista	01✓	440,00	06	8h
Telefonista	02✓	410,00	04	6h
Sup. De Serviços	07✓	460,00	07	8h
Mecânico	04✓	480,00	08	8h
Técnico Agrícola	02✓	440,00	06	8h
Ass. Administrativo	18✓	460,00	07	8h
Tec. Administrativo	07✓	750,00	12	8h
Assistente Contábil	02✓	560,00	10	8h
Enf. Padrão	02✓	1.200,00	18	8h
Fonaudiólogo	01✓	1.500,00	19	8h
Lubrificador	01✓	410,00	04	8h
Prof. Ed. Infantil	04✓	500,00	09	5h
Prof. Ed. Básica I	28✓	650,00	11	6h



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Complementar nº 017/2002 de 30/07/03
(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre: Criação de cargo no quadro de pessoal da Câmara Municipal e de outras providências."

ANEXO IV

QUADRO DE SERVIDORES

QUADRO COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Chefe de Departamento	18	03	1.200.00	8h
Chefe de Setor	15	06	1.000.00	8h
Chefe de Seção	14	06	900.00	8h
Chefe de Divisão	12	06	750.00	8h
Coordenador Jurídico	20	01	1.960.00	4h
Dirigente Munic. Educação	18	01	1.200.00	8h
Diretor	16	02	1.050.00	8h
Coordenador Pedagógico	15	02	1.000.00	8h
Professor Coordenador	14	02	900.00	8h
Vice-Diretor	15	05	1.000.00	8h
Procurador Jurídico	20	01	1.960.00	4h
Assessor de divisão	03	05	395.00	8h
Assessor Jurídico	15	01	1.000.00	4h
Assessor Departamento	10	06	560,00	8h

JOSE CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria

em data supra

LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA

DATA DE 30/07/2003

PUBLIQUEI NO MPU

PRESENTE EXPEDIENTE

de